

Opinião

Novo regime jurídico das facturas e documentos equivalentes

Paulino Brilhante Santos

Advogado, Sócio, VCA-Valadas Coriel & Associados, Sociedade de Advogados e Coordenador VCA África

Foi enviado para publicação o Decreto Presidencial que vai alterar o Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes. Este regime é de grande importância, porque só podem ser deduzidos como custos aceites para a dedução à matéria colectável em Imposto Industrial, aquelas despesas ou gastos devidamente comprovados por

Para combater a economia informal, as guias de devolução de bens ou mercadorias deixam de ser equivalentes a facturas.

facturas ou documentos equivalentes emitidos pela forma legal prescrita por este Regime Jurídico. Acresce que mesmo reduzidas substancialmente face ao regime anterior previsto pelo Decreto Presidencial nº 149/13, de 01 de Outubro de 2013, as penalidades previstas para as empresas que não emitam facturas ou documentos equivalentes pela forma legal ou cujo conteúdo não respeite as normas nele previstas ou não sejam devidamente arquivadas continuam a ser muito elevadas oscilando entre 1%, 3% a 5% do valor das facturas.

Este novo Regime das Facturas e Documentos Equivalentes começa por definir mais rigorosamente o conteúdo das facturas ao exigir que sejam discriminados unitariamente os bens ou serviços prestados dividindo os mesmos pelas diversas taxas de impostos sobre o consumo devidas quando aplicável. Sempre que houver lugar a isenções de imposto haverá que mencionar nas facturas a isenção de imposto fazendo menção expressa à norma legal que fundamenta a isenção fiscal aplicável.

Para combater a economia informal, as guias de devolução de bens ou mercadorias deixam de ser equivalentes a facturas. Perante o novo regime os bens e mercadorias devolvidos devem ser objecto de uma nota de crédito a qual deve fazer referência à factura ou documento equivalente anulada ou corrigida em casos de cancelamento, correcção da factura, redução de preço ou abatimentos ou descontos de preço. A empresa que tiver emitido a factura anulada, cancelada, corrigida ou sujeita a abatimento ou desconto de preço deve obter do cliente prova de que a nota de crédito foi efectivamente recebida. Recomenda-se que seja solicitado ao cliente a devolução da

nota de crédito acompanhada da menção “Recebemos o original da nota de crédito.” Convirá ainda que as notas de crédito sejam numeradas sequecialmente.

As empresas com facturação em Kwanzas equivalente a US\$ 250.000 anuais devem usar um sistema informático de facturação electrónica, o qual deve ser certificado pela Autoridade Tributária.

Será criado um regime especial para a facturação mensal dos serviços bancários e financeiros prestados pelas instituições financeiras aos respectivos clientes.

Passa a ser permitida a emissão de uma factura global para vendas de bens ou prestações de serviços regulares efectuados ao longo de um dado período de tempo, devendo a factura ou documento equivalente ser emitido com uma periodicidade mínima mensal de 5 (cinco) dias úteis após a última venda ou prestação de serviços.

Para combater a economia informal foram reduzidos os casos de dispensa de factura ou documento equivalente a prestações de bens e serviços efectuados mediante máquinas automáticas de venda, bilhetes ou ingressos para espectáculos, bilhetes de transportes e vendas de vendedores de rua. Todavia, os bilhetes devem conter o número de identificação fiscal dos prestadores destes serviços e sua identificação e o preço, sendo que os clientes poderão exigir sempre a emissão de uma factura.

Este novo Regime das facturas ou documentos equivalentes, que ainda será regulamentado, vai exigir das empresas uma fase de adaptação para os seus sistemas informáticos e de contabilidade que são muito mais exigentes do que o anterior.

M

